**Relatório nº 15/2022**

**Projeto de Lei Complementar n.º 006 /2022**

  Conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

1. **Exposição da Matéria**

  O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 006/2.022, que “**Dispõe sobre a alteração de referências salariais de empregos que especifica, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE.”**

  A propositura é uma autorização para que o Poder Executivo possa incluir dispositivos da lei Complementar nº 206/2006.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

  Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da presente propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

  Considerando que a Lei Complementar nº 206/2006 Dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal com plano de empregos, carreira e salários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE);

 Considerando que a Lei Complementar nº 338/2019 Dispõe sobre a alteração de referências salariais de empregos que especifica, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE);

 Considerando a Lei Complementar nº 173/2020 Estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, e dá outras providências.

 Em resumo temos que: com a edição da Lei Complementar nº 206/2006, houve a estruturação do quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE.

 A fim de corrigir distorções, através da Lei Complementar nº 338/2019, o Poder Executivo Municipal elevou todas as referências salariais acima do mínimo no ano de 2019. Porém, no ano seguinte, 2020, com o início da pandemia, o Governo Federal impôs a Lei Complementar nº 173/2020, não permitindo aumentos de salários e como consequência um cargo, de copeira, ficou com salário abaixo do mínimo nacional.

 Através da Medida provisória nº 1.091 de 30 de dezembro de 2021, o Governo Federal reajustou o valor do salário mínimo para R$1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2022, de forma que este cargo de copeira, novamente ficou com a referida referência salarial abaixo do piso nacional. Ou seja, a Autarquia necessita complementar o valor para suprir esta inconstitucionalidade, motivo pelo qual o Poder Executivo encaminha para essa Casa de Leis a propositura supracitada.

 Vale ressaltar que, os pagamentos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, da servidora tem sido pago em forma de complemento, portanto, sem prejuízo.

 Para facilitar a compreensão solicitei a juntada das Leis Complementares nº 338/2019; 173/2020; Medida Provisória nº 1.091/2021. Com relação ao Impacto Financeiro o SAAE informou que será de R$1.003,56 (Hum mil e três reais e cinquenta e seis centavos).

 Durante a reunião das Comissões Permanentes entrou-se em consenso que o parecer seria em conjunto.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

  A Comissão não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei Complementar sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, a Comissão considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2.022.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente /Relatora

**PARECER CONJUNTO N.º 15/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente (Relatora)

**VEREADORA DRA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 **Presidente**

 **VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

**Vice-Presidente**

 **VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Membro**